PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DECRETO Nº. 23, DE 4 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento do servidor público municipal do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar nº 3/2001, de 30 de novembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas do município de Batayporã-MS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a consignação em Folha de Pagamento das parcelas autorizadas pelo Servidor Público Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Batayporã, decorrente de Contrato, Acordo ou Convênio entre este e às Instituições Consignatárias.

Art. 2º. As consignações compulsórias (contribuições para a Previdência Social, Pensão Alimentícia, Imposto de Renda Retido na Fonte, decisões judiciais, entre outras) terão prioridade sobre as facultativas.

Art. 3º O servidor poderá autorizar averbação de consignações facultativas até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens permanentes.

§ 1º. Ficam excluídas da soma de que trata o caput deste artigo, as parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, vale-alimentação, diferenças remuneratórias, e outras parcelas não habituais do servidor.

§ 2º. Do percentual indicado no caput deste artigo, fica reservado 5% (cinco por cento) exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de operadora de cartão de crédito, desde que observada a anuência do servidor, e que seja realizada por instituições financeiras ou bancárias autorizadas pelo Banco Central, que operam modalidades de cartão de crédito credenciada para consignar desconto de crédito concedido ao servidor.

Art. 4º. As consignações facultativas poderão ser canceladas, suspensas ou alteradas.

2. *Por interesse da Administração;*

3. *Por interesse da consignatária expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Batayporã, com cópia ao Servidor interessado.*

4. *a pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.*

Art. 5º. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º. O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste decreto.

§ 2º. As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

§ 3º. Nos casos de rescisão/exoneração do servidor com qualquer das formas de vínculo de trabalho, fica estabelecido que o Município fará retenção dos valores devidos, referente a última parcela, diretamente dos valores da rescisão/exoneração do vínculo de trabalho dos respectivos servidores, e repassar os valores retidos à empresa.

§ 4°. Caso as verbas decorrentes da rescisão do vínculo de trabalho dos servidores não sejam suficientes para satisfazer a parcela da consignação do mês em que ocorre a rescisão, as empresas credoras ficarão responsáveis por repactuar todo saldo devedor com os servidores, sem responsabilidade, custas ou intermediação do Município.

Art. 6º. Compete ao Município de Batayporã autorizar as inclusões de consignações, bem como apreciar e decidir sobre os casos omissos.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 127/2009, de 3 de novembro de 2009.

Batayporã-MS, 4 de abril de 2023.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

EDITAL Nº 047/2023 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 004-2022

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

RECLASSIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021, torna pública a **reclassificação** da candidata abaixo relacionada, que assinou o termo de desistência e foi reposicionada ao final da fila em uma única vez, conforme item 8.3 do edital de abertura nº 001/2022 do P.S.S. 004/2022:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
57	Thiago Leonardo Rodrigues da Silva	0

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 05 de abril de 2023.

Fernanda Scarlat Martins

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº.2 de 04 de janeiro de 2021

Matéria enviada por Letícia Maria Breguedo de Luna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

EDITAL Nº 048/2023 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 004-2022

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

DESCLASSIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021, torna pública a **desclassificação** da candidata abaixo relacionada, convocada por meio do edital 046/2023, por não ter atendido as normas do edital de abertura nº 001/2022 do P.S.S. 004/2022:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
47	Larissa de Souza Vegilato	0

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 05 de abril de 2023.

Fernanda Scarlat Martins

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº.2 de 04 de janeiro de 2021

Matéria enviada por Letícia Maria Breguedo de Luna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

EDITAL Nº 049/2023 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 004-2022

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA COMPOR O CADASTRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS: DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento nas Leis Complementares nº 003/2001, 018/2011, 020/2012 e 55/2021, tendo em vista a publicação da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, resolve:

Art. 1º - Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado, constantes no anexo único deste edital, para apresentação da documentação comprobatória, em conformidade ao edital nº 001/2022 do P.S.S 004/2022 e posterior contratação, à comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Batayporã/MS (RH) e posteriormente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Batayporã-MS, localizada à Rua Levino Lopes da Silva, 1243, **até o dia 11/04/2023,** das 7h às 12h, munidos(as) da seguinte documentação em vias **originais e cópias** (fica a critério do RH a exigência de outros documentos não solicitados abaixo):

I – Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;

II – Certificado/Diploma de pós-graduação lato e stricto sensu, caso possua (devidamente registrado pelo órgão